**LEI Nº. 1.037, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**“AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS SUBTERRÂNEOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal Piraúba, Estado de Minas Gerais, **ADRIANO CARVALHES GRAVINA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Piraúba aprovou e **ELE**, sancionou a Seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica a empresa RDFNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.249.810/0001-30, com endereço comercial sito à Rua Tiradentes, nº. 75/01, bairro São Manoel, na cidade de Rio Pomba/MG, autorizada a utilizar o espaço subterrâneo, de propriedade municipal, para implantação de rede internet subterrânea nas estradas rurais de responsabilidade do Município de Piraúba.

**Artigo 2º -** A autorização prevista nesta Lei será gratuita e por período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

Parágrafo Único – A empresa RDFNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, ora beneficiada, em contrapartida às referidas autorizações, cederá ao Município de Piraúba, a título gratuito, a instalação de ponto de internet, na modalidade Hotspot, para uso em uma das praças públicas do município, pelo período em que perdurar a autorização.

**Artigo 3º -** Para a autorização prevista no caput a empresa RDFNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP deverá apresentar o competente Plano de Trabalho contendo as seguintes informações e documentos:

I - Responsável Técnico - ART (Nome do preposto, CPF, RG e cargo);

II - Licenças ambientais juntos aos Órgãos competentes, se for o caso;

III - Descrição detalhada da intervenção, métodos e equipamentos;

IV - Cronograma de execução data de inicio e término da intervenção;

V - Descrever e indicar no mapa os pontos com passagem subterrânea e área;

VI - Plano de Sinalização da via rural (estrada) durante a execução;

VII - Forma de recomposição da via após intervenção e prazos;

VIII - Plano de Reparo da via rural nos casos de sinistros naturais;

IX - Sinalização no bordo da via por onde passará a fibra ótica;

X - Em se tratando de via sem pavimentação com solo instável, sujeito à movimentação em virtude do fluxo de trânsito, água pluvial que carreia no bordo da via, indicar como se dará os reparos de causa natural;

XI - Tipo de sinalização fixa a ser adotada indicando passagem de Fibra Ótica, se for o caso;

XII - Outras informações pertinentes ao projeto em questão;

XIII - Declaração de responsabilidade ambiental;

XIV - Projeto descritivo contemplando colocação de placas de instrução e conscientização dos moradores da área impactada acerca do projeto e das ações inerentes ao mesmo;

XVIII - Autorização dos proprietários particulares por onde passará a rede de transmissão de fibra óptica, se for o caso.

**§ 1º -** A expedição do Alvará de Construção e a autorização para início das obras só serão expedidos após o pagamento das taxas e impostos devidos a municipalidade.

**§ 2º -** Caberá à empresa interessada a execução do projeto técnico de engenharia em conformidade com a planta apresentada e aprovada pela Secretaria Municipal de Obras do Município, não podendo realizar nenhuma obra de alteração na passagem subterrânea sem a prévia autorização do Município.

**§ 3º -** A empresa interessada deverá providenciar toda a sinalização necessária local da obra, bem como previamente comunicar os usuários da via e às empresas responsáveis pelo fornecimento de energia, água. telefonia e outros.

**§ 4º -** Havendo avarias provenientes da manutenção da via por parte do município, a empresa interessada se responsabilizará pela a manutenção/recomposição dos cabos.

**Artigo 4° -** Após a realização da obra e serviços caberá à empresa RDFNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP providenciar a adequada correção do solo de modo a deixar a passagem livre e desembaraçada para tráfego de pessoas e veículos.

**Artigo 5° -** E de inteira responsabilidade da empresa RDFNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP a indenização por eventuais danos que porventura venha a causar tanto para o Município quanto para particulares ou as empresas mencionadas no parágrafo 3º do artigo 3º desta Lei, não podendo a autorização ser cedida a terceiros.

**Artigo 6° -** A empresa RDFNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP fica obrigada a realizar o remanejamento dos equipamentos instalados quando houver comprovado interesse público que justifique tal medida, sem qualquer ônus para o Município.

**Artigo 7º -** Esta Lei deverá ser regulamentada no que for necessário, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação podendo o poder Executivo editar normas ao seu fiel cumprimento.

**Artigo 8º -** Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação

Piraúba, 18 de novembro de 2019.

***Adriano Carvalhaes Gravina***

***Prefeito Municipal***